

Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO QUE LEI Nº 044, DE 2017, QUE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O art. 5º do Projeto de Lei nº 044, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Ficam os Chefes do Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos, até o limite de 22% (vinte e dois por cento) do total dos respectivos orçamentos, podendo para tanto:

I – o Presidente da Câmara, suplementar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias próprias;

II – o Prefeito:

a) utilizar-se dos recursos previstos no Art. 43, §1º, I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64;

b) realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária até o limite das despesas de capital, observado o disposto no art. 38, IV, "b" da Lei Complementar nº 101/2000;

c) abrir Créditos Suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do artigo 7º da Lei Federal 4.320/64, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.

d) proceder as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento da receita.

§1º Os créditos suplementares de que tratam este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

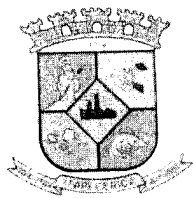
§2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

Sujeito a 2 Discussões

APROVADO

1ª Discussão e votação em 11/12/17
2ª Discussão e votação em 11/12/17
3ª Discussão e votação em 11/12/17

PRESIDENTE DA CÂMARA



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

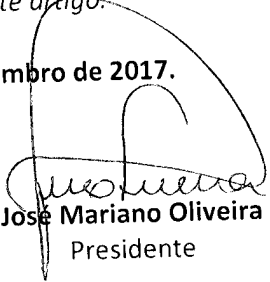
§3º Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do artigo 42 da Lei nº 4.320, de 1964, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§4º As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

§5º O projeto de Lei que solicitar abertura de créditos suplementares por anulação total ou parcial de rubricas deste orçamento, deverá conter, obrigatoriamente, as rubricas que serão anuladas e as que receberão os créditos dos recursos anulados.

§6º Poderão ser abertos créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2018, desde que obedecido o percentual definido no caput e o disposto na alínea 'a' do inciso II deste artigo.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2017.


José Mariano Oliveira
Presidente


Dalmo Faria Barros
Vice-Presidente


Teodoro José de Oliveira
Secretário